



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

ATA DO RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que fizeram parte da sessão de julgamento do dia 02 de agosto de 2022, os seguintes Auditores:

JOSÉ GOMES DE LIMA NETO-----
RICARDO JOSÉ PORTO-----
MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO-----
ANTÔNIO DE ARRUDA BRAYNER NETO-----
ALLISSON CARLOS VITALINO-----Procurador-----

Comunico a decisão dos processos abaixo relacionados, julgados neste TJDF/PB:

1. **PROCESSO Nº 020/2022** – Jogo: Associação Atlética Boa Vista x 13 de Maio Esporte Clube, realizado em 26 de fevereiro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciados:** Associação Atlética Boa Vista e o 13 de Maio Esporte Clube, ambos incurso no Art. 206 c/c o Art. 191, Inciso I do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ GOMES DE LIMA NETO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, multar em R\$ 500,00 (quinhentos reais) o clube Associação Atlética Boa Vista e multar em R\$ 700,00 (setecentos reais) o 13 de Maio Esporte Clube, ambos por infração ao Art. 206 c/c o Art. 191, Inciso I do CBJD, já com as benesses do Art. 182 do CBJD. Determinando o prazo de 03 (três) dias para cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.
Não foi enviada defesa.
2. **PROCESSO Nº 032/2022** – Jogo: Sabugy Futebol Clube x Nacional Atlético Clube, realizado em 03 de março de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciados:** Alessandro Lucena dos Santos, atleta do Nacional Atlético Clube incurso no Art. 258, §2º, Inciso I do CBJD; Hítalo Rafael Gomes de Lima, atleta do Sabugy Futebol Clube incurso no Art. 243-F do CBJD e o Sabugy Futebol Clube incurso no Art. 191, Inciso III do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ GOMES DE LIMA NETO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, acolhida parcialmente a denúncia no sentido de julgar improcedente a imputação ao Art. 258, §2º, Inciso I do CBJD em face de Alessandro Lucena dos Santos, atleta do Nacional Atlético Clube; multar em R\$ 300,00 (trezentos reais), reduzindo a multa para o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme o Art. 182 do CBJD e suspender por 02 (duas) partidas, contabilizando com a suspensão automática, ficando suspenso por 01 (uma) partida, Hítalo Rafael Gomes de Lima, atleta do Sabugy Futebol Clube por infração ao Art. 243-F do CBJD e multar em R\$ 500,00 (quinhentos reais), reduzindo a multa para o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), como preceitua o Art. 182 do CBJD, o Sabugy Futebol Clube por infração ao Art. 191, Inciso III do CBJD. Determinando o prazo de 03 (três) dias para cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Não foi enviada defesa.

3. **PROCESSO Nº 080/2022** – Jogo: Auto Esporte Clube x Atlético Cajazeirense de Desportos, realizado em 28 de março de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol da 1ª Divisão. **Denunciado:** Auto Esporte Clube incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. RICARDO JOSÉ PORTO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, multar em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) o Auto Esporte Clube por infração ao Art. 206 do CBJD. Determinando o prazo de 03 (três) dias para cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Não foi enviada defesa.

4. **PROCESSO Nº 089/2022** – Jogo: Sousa Esporte Clube x Treze Futebol Clube, realizado em 10 de abril de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol da 1ª Divisão. **Denunciados:** Fernando Carlos da Silva Filho incurso no Art. 254, Inciso II e Jefferson Felipe C. dos Santos incurso nos Arts. 243-F, 258, § 2º, Inciso II e 254-A, § 3º do CBJD, ambos atletas do Treze Futebol Clube; Audeones Cardoso de Sousa, gandula, incurso no Art. 258 do CBJD; Rogério Cândido Bezerra e Rinaldo Ribeiro Gonçalves, maqueiros, ambos incursos no Art. 258 do CBJD; o Sousa Esporte Clube, incurso no Art. 213, § 1º, Incisos I e II do CBJD e o Treze Futebol Clube, incurso no Art. 213, § 2º, Incisos I e II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. RICARDO JOSÉ PORTO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, deferido o pedido de suspensão do julgamento para melhor análise, ficando para continuação na próxima sessão.

Fez sustentação oral na defesa dos atletas Fernando Carlos da Silva Filho e Jefferson Felipe C. dos Santos e do Treze Futebol Clube a Dra. Samarah Ismênia Dantas, que enviou defesa escrita e em vídeo.

Fez sustentação oral na defesa do Sousa Esporte Clube o Dr. Francisco Fortunato de Sousa Júnior, que enviou defesa escrita e em vídeo.

Fez uso da palavra o Procurador Allisson Carlos Vitalino.

5. **PROCESSO Nº 099/2022** – Jogo: Desportiva Perilima de Futebol x Associação Desportiva Picuiense, realizado em 04 de junho de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-20. **Denunciados:** Associação Desportiva Picuiense incurso no Art. 206 do CBJD e o Desportiva Perilima de Futebol incurso no Art. 213, Inciso II do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO. RESULTADO:** Retirado de pauta para aditamento da denúncia.

6. **PROCESSO Nº 102/2022** – Jogo: Grêmio Recreativo Serrano x Santos Futebol Clube, realizado em 08 de junho de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol da Sub-20. **Denunciados:** Grêmio Recreativo Serrano, incurso no Art. 206 do CBJD e Régis da Silva Santos, massagista do Santos Futebol Clube incurso no Art. 243-F, do CBJD c/c o Art. 258, §2º, II do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, multar em R\$ 100,00 (cem reais) o Grêmio Recreativo Serrano por infração ao Art. 206 do CBJD, reduzindo a multa para o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), conforme o Art. 182 do CBJD ; suspender por 01 (uma) partida e multar em R\$ 100,00 (cem reais), reduzindo a multa para o valor de R\$



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

50,00 (cinquenta reais), conforme o Art. 182 do CBJD, Régis da Silva Santos, massagista do Santos Futebol Clube por infração ao Art. 243-F, do CBJD c/c o Art. 258, §2º, II do CBJD. Determinando o prazo de 03 (três) dias para cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Não foi enviada defesa.

7. **PROCESSO Nº 105/2022** – Jogo: Sociedade Esportiva Queimadense x Desportiva Perilima de Futebol, realizado em 08 de junho de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-20. **Denunciado:** Antoniel Phelipe Pereira da Silva, atleta do Desportiva Perilima de Futebol incurso no Art. 258, §2º, Inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ANTÔNIO DE ARRUDA BRAYNER NETO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, suspender por 01 (uma) partida Antoniel Phelipe Pereira da Silva, atleta do Desportiva Perilima de Futebol, por infração ao Art. 258, §2º, Inciso II do CBJD, considerando como válida para efeito do cumprimento à obediência da suspensão automática.
Não foi enviada defesa.
8. **PROCESSO Nº 111/2022** – Jogo: Santos Futebol Clube x Centro Sportivo Paraibano, realizado em 11 de junho de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-20. **Denunciado:** Santos Futebol Clube incurso no Art. 206 c/c o Art. 191, Inciso I do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ANTÔNIO DE ARRUDA BRAYNER NETO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, multar em R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), reduzindo a multa para o valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), conforme o Art. 182 do CBJD, o Santos Futebol Clube por infração ao Art. 206 e converter em advertência a infração ao Art. 191, Inciso I do CBJD.
Não foi enviada defesa.

João Pessoa, 03 de agosto de 2022.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB